

DECISÃO RETIFICADORA DE SANEAMENTO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Núcleo: Itavilly

A Comissão de Regularização Fundiária, devidamente qualificada e legitimada pela Portaria 1292/2022 de 03 de outubro de 2022, em observância a Lei 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/18, requereu e instaurou o procedimento em epígrafe.

O Núcleo comporta uma quadra e quarenta e sete lotes. Os lotes estão vetorizados, devidamente georreferenciados e o núcleo satisfatoriamente dotado de infraestrutura urbana. Os padrões dimensionais dos lotes são aceitáveis. Não há necessidade de confecção de termo de compromisso, pois ausente medidas compensatórias ou intervenções na área.

Declarada e decretada a modalidade REURB – S.

Os ocupantes estão devidamente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Conforme exposto no Projeto de Regularização, os ocupantes foram convidados e notificados. A quadra confronta apenas com vias públicas.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/17.

ITABERAI/GO, 26 DE MAIO DE 2026.

RITA DE CASSIA SOARES MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL